

RG:	Data Expedição:	Órgão:
Endereço:		
Telefone:		
Situação:	<input type="checkbox"/> Gestante - Previsão de Parto: _____ <input type="checkbox"/> Puérpera - Data do Nascimento: _____	
Raça/Cor:		
Orientação Sexual:		
Escolaridade:		
Profissão:		
Beneficiária:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Qual programa? _____ NIS: _____	
Encaminhada:	<input type="checkbox"/> Hospital <input type="checkbox"/> Demanda espontânea. Qual? _____ <input type="checkbox"/> Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> Outro: _____ <input type="checkbox"/> M.P. <input type="checkbox"/> T.J.	
<b>SÍNTESE DO CASO:</b>		

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 11.468 DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre a regulamentação de espaços e permissionários dos mercados públicos do Município de Fortaleza e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos atuais permissionários dos mercados públicos do Município de Fortaleza o direito de permanecerem utilizando seus respectivos boxes/quiosques, nas seguintes condições:

**I** — comprovem a ocupação, por meio de instrumento público ou particular, há mais de 01 (um) ano, contado a partir da publicação desta Lei, de efetivo exercício da atividade comercial no respectivo mercado;

**II** — comprovem sua titularidade mediante apresentação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) de permissão de utilização de espaço em mercado público;

**III** — os atuais ocupantes de boxe/quiosque dos mercados públicos do Município de Fortaleza devem buscar a sua regularização junto à Secretaria de Finanças de Fortaleza (Sefin), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei.

**Parágrafo Único.** Em caso de falecimento do permissionário titular, ficam aos herdeiros os direitos e as obrigações da permissão do uso do boxe/quiosque em questão.

**Art. 2º** - Fica determinado que a atual configuração dos mercados públicos do Município de Fortaleza, com relação a boxes/quiosques (tamanho), incluindo as unificações cujas dimensões já atestadas se encontram regulares, deve permanecer inalterada.

§ 1º Fica autorizada a unificação de boxes/quiosques confinantes nos mercados públicos de Fortaleza, desde que haja um comum acordo entre os permissionários que optarem pela unificação.

§ 2º Para qualquer modificação após a publicação desta Lei, com relação à alteração na estrutura, no tamanho, na união ou no desmembramento de boxe/quiosque, far-se-ão necessárias a comunicação à administração do referido mercado público (associação, cooperativa ou sindicato) e a anuência prévia do poder público municipal.

**Art. 3º** - Os termos de permissão de uso serão válidos por 03 (três) anos, podendo ser prorrogados, a critério do Município (Poder Executivo), por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE JUNHO DE 2024.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

\*\*\* \*\*